

POLÍCIA MILITAR DE ALAGOAS



MANUAL DE SINDICÂNCIA DA POLÍCIA MILITAR

(Port n° 034/96-CG/EMG, de 24 Jul 96)

SUMÁRIO

PORTARIA DE APROVAÇÃO	1
JUSTIFICATIVA	2
INTRODUÇÃO	3
DOS PROCEDIMENTOS DA SINDICÂNCIA	4
CONSIDERAÇÕES DIVERSAS	5
FORMULÁRIOS	6

1. PORTARIA DE APROVAÇÃO



ESTADO DE ALAGOAS
POLÍCIA MILITAR
Comando Geral

PORTARIA Nº 034/96 - CG/EMG

Ementa: Aprova Manual de Sindicância

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, **RESOLVE:**

Aprovar o Manual de Sindicância, que com esta baixa, passando a ser adotado na Corporação.

Cumpra-se.

Maceió, 24 de julho de 1996.

JOÃO EVARISTO DOS SANTOS FILHO - Cel PM

Comandante Geral

2. JUSTIFICATIVA

Na nossa corporação, não existindo um manual próprio para sindicância, os oficiais designados para tal procedimento formalizam-no de maneiras as mais diversas possíveis e com isso se foge de um padrão que tanto se busca. Essa atitude se dá, primeiro, porque formados em APM diferentes, cada oficial quer seguir o modelo praticado naquela co-irmã onde ele se formou e, segundo, os próprios formados na nossa APM também utilizam manuais diferentes de outras Corporações ou então tiveram instrutores diferentes, de sorte que é difícil se constatar sindicância de forma padronizada na nossa PMAL.

Por isso este Manual. Para que se padronize o procedimento de Sindicância na PMAL, facilitando o trabalho da Corregedoria no acompanhamento de tais feitos e se busque a melhoria na qualidade dos serviços gerais da Corporação.

Enquadra-se ele em uma das metas do Comando, de padronizar os procedimentos no âmbito da Corporação.

3. INTRODUÇÃO

1. DEFINIÇÃO - Sindicância é o procedimento adotado pelas autoridades competentes para apurar, de maneira rápida e padronizada, atos e fatos indicativos de irregularidades, envolvendo servidores da Corporação, antecedendo outras providências cíveis, criminais e/ou administrativas.

É muito utilizada na Polícia Militar a Sindicância.

Ela é cabível quando ocorrem atos praticados por policiais militares que fogem da normalidade, requerendo resposta rápida da administração da Corporação. Mesmo quando o fato, aparentemente, constituir infração penal ou quando se revista de gravidade que possa resultar em uma medida administrativa disciplinar mais rigorosa, é sempre preferível iniciar a apuração pela Sindicância, que é um procedimento rápido, após o que se buscará o IPM, se concluída pela existência de infração penal militar ou nomeação de Conselho de Disciplina, no caso de PM estável, caso se conclua por falta de gravidade que reclame tal procedimento ou Conselho de Justificação se Oficial o envolvido.

É fundamental, portanto, a Sindicância para uma tomada de decisão com mais segurança pela autoridade.

2. COMPETÊNCIA - São competentes para determinar a instauração de Sindicância as autoridades de todos os escalões da Polícia Militar, a partir do Comando de Subunidade Independente.

Assim, quando ocorrerem irregularidades que, pela sua gravidade, caiba a Sindicância, são competentes para mandar instaurá-la:

O Cmt Geral, o Chefe do EMG, os Cmt do CPC e CPI e das Unidades e Subunidades Independentes, os Diretores, os Chefes de Seções do EMG, o Ajudante Geral. Também o são o Chefe da CMPG, AM/ALE, AM/TC e AM/TJ.

Estas autoridades mandam instaurar Sindicância por intermédio de oficiais da ativa, devendo aumentar o grau hierárquico do oficial designado pela gravidade do fato a apurar.

Aspirantes a oficiais também podem ser designados encarregados de Sindicância.

4. DOS PROCEDIMENTOS DA SINDICÂNCIA

1. INSTAURAÇÃO

Entende-se por instauração da Sindicância o ato da autoridade competente que designa o oficial da ativa para procedê-la porque é esse ato oficial o constitutivo da Sindicância e o impulsor da Sindicância.

Somente após ser designado é que o oficial faz o termo de abertura dos trabalhos, mas já em cumprimento ao ato da autoridade delegante.

Deve a determinação para a apuração de fatos em Sindicância e conseqüente designação de oficial para procedê-la ser feita através de Portaria. É o documento hábil para tal, apesar de se adotar em co-irmãos a mesma providência através de despachos ou ofícios.

O oficial designado para proceder Sindicância, que é denominado de sindicante, deve ser oficial de maior posto que o sindicado ou mais antigo do que este, sendo preferível ser sempre de maior posto.

Ainda como parte da instauração, o oficial designado para Sindicância, ao receber a Portaria com os demais documentos originários da Sindicância e uma capa impressa, faz o preenchimento dos espaços contidos na referida capa, conforme formulários adiante mostrados, correspondendo à Autuação e em seguida faz um Termo de Abertura, dando por instaurada a Sindicância, efetivamente.

2. INSTRUÇÃO

Corresponde a todo o conjunto das provas, inquirições, perícias que se buscou na apuração, com vistas ao esclarecimento dos fatos contidos como irregulares. É todo o conteúdo da Sindicância.

Para a instrução da Sindicância o oficial designado (sindicante), tão logo tome conhecimento da sua designação, através da publicação no BGO ou no BI da sua Unidade, deve procurar ou mandar procurar na Aj Geral ou Aj/Sec da Unidade, a Portaria e os demais documentos relacionados à mesma, deles se inteirando. A partir daí e sem perda de tempo deve começar os trabalhos, notificando as testemunhas e o(s) sindicado(s), além de solicitando o que for necessário, em termos de perícias, exames, etc, aos órgãos competentes do Estado ou mesmo solicitando a designação de oficiais técnicos (com cursos de manutenção de Vtr, armamento, etc) para em comissão procedê-los.

Sendo necessário e se ainda for viável, o sindicante pode/deve comparecer ao local onde se deram os fatos e ali buscar indícios, apreender instrumentos ou objetos relacionados com os mesmos, arrolar testemunhas, enfim, colher todas as provas que possam servir para o esclarecimento dos fatos.

Não deve o sindicante perder tempo na instrução da sindicância. Deve aproveitar o princípio da oportunidade.

A INSTRUÇÃO, portanto, pode-se constituir das seguintes providências:

- INQUIRÇÃO DE TESTEMUNHAS;
- ACAREÇÃO E REINQUIRÇÃO;
- INQUIRÇÃO DE SINDICADOS;
- RECONHECIMENTO DE PESSOAS OU COISAS;
- DOCUMENTOS;

- PERÍCIAS E EXAMES;

- OUTRAS.

a. **INQUIRÇÃO DE TESTEMUNHAS**

Para inquirir testemunhas o sindicante deverá convocá-los para o local, dia e hora previamente estabelecidos. Usará para tal um ofício, cujo assunto é NOTIFICAÇÃO, no qual solicita a presença da testemunha. Sendo a testemunha militar ou servidor público, deve notificá-la por intermédio do seu Cmt ou Chefe. Ao contrário, notifica-a diretamente.

A testemunha será ouvida normalmente no quartel onde serve o sindicante, nada impedindo que a ouça em outro local, até mesmo na repartição da testemunha. Deve evitar que a testemunha deponha em local que cause medo de dizer a verdade.

Será a testemunha ouvida sempre pelo dia e nunca por mais de quatro horas consecutivas. Também deve-se evitar ouvir testemunhas em dias não úteis, salvo se for caso de urgência.

Quando o sindicante convoca duas ou mais testemunhas para o mesmo dia e hora, para facilitar o trabalho, lavra um TERMO DE ASSENTADA (V. *Formulários*). Em notificando as testemunhas para dias e horas diferentes e ouvindo uma por vez, o termo será: TERMO DE INQUIRÇÃO DE TESTEMUNHA.

Diz a Lei (CPP) que qualquer pessoa pode ser testemunha. No entanto é preciso o Sindicante atentar para menores de 18 anos; deficientes mentais; parentes da vítima ou do sindicado , ou amigos íntimos e pessoas que guardam segredos, como sacerdotes, médicos, advogados, etc.

Após a qualificação da testemunha, tem-se condições de se saber se a mesma é menor ou sacerdote, etc. Não sendo menor, faz-se a pergunta se é parente ou amigo da vítima ou sindicado e registra-se “AOS COSTUMES”. Caso não seja o que se perguntou, registra-se “AOS COSTUMES DISSE NADA”, e aí vai ser ouvida como testemunha idônea e a ela vai ser deferido o COMPRO-

MISSE LEGAL DE DIZER A VERDADE. Sendo menor, doente mental ou se responder aos costumes que é irmão, primo, amigo íntimo ou inimigo da vítima ou sindicato, não será deferido o compromisso legal, sendo ouvido como informante.

As testemunhas serão ouvidas separadamente, de forma que uma não ouça o que diz a outra.

Também as pessoas que são proibidas de depor, como visto acima, só serão inquiridas se a parte interessada desobrigá-las.

Em termo de assentada as testemunhas serão enumeradas pela ordem (primeira testemunha, segunda, etc). Isoladamente, não precisa. Apenas as peças serão arrumadas na ordem cronológica, onde ficará evidenciado em que ordem foram ouvidas.

O sindicante deve por em prática as técnicas de investigação na inquirição das testemunhas, procurando antes de iniciar o “interrogatório” ler os documentos relacionados com os fatos e relacionar perguntas cabíveis, de forma a buscar a verdade.

Mais detalhes sobre o assunto quando do assunto: FORMULÁRIOS, onde em cada formulário serão feitos os comentários pertinentes.

b. ACAREACÃO E REINQUIRICÃO

Acareação, de CARA A CARA, “tete a tete”, face a face, ocorrerá na sindicância quando houverem divergências importantes entre as testemunhas, ou entre testemunhas e sindicatos, entre sindicatos ou entre vítima e testemunhas ou sindicato. É o confronto de testemunhas.

Havendo a divergência e o ponto divergente for de importância para o esclarecimento da verdade, justifica a acareação, que será em cima do ponto divergente.

Se as partes acareadas mantiverem seus depoimentos, cabe ao sindicante analisar pela maneira como se conduzirem os acareados quem está com a verdade ou mentindo e optar pelo que entender verdadeiro.

Já a REINQUIRIRÃO se dá quando o sindicante já ouviu o sindicado ou uma testemunha ou mesmo a vítima e após ouvir outra testemunha toma conhecimento de fatos que se torna necessário ouvir novamente o sindicado, vítima ou outra testemunha sobre o mesmo. É o mesmo que REINTERROGATÓRIO. *V. Formulários*

c. **INQUIRIRÃO DE SINDICADOS**

Ouve-se ou interroga-se o(s) sindicado(s) com um TERMO DE INQUIRIRÃO DE SINDICADO ou TERMO DE INTERROGATÓRIO.

Neste, ao contrário da Inquirirão de testemunhas, não se pergunta sobre a qualidade do sindicado em relação à vítima ou testemunhas, isto é, sobre OS COSTUMES, e não se defere o COMPROMISSO LEGAL.

Também faz-se a qualificação de forma diferenciada, perguntando-se e registrando-se qual o seu nome, nacionalidade, naturalidade, filiação, idade, estado civil, profissão, doc. de identidade, residência e se sabe ler e escrever.

No mais, aproveita-se o que foi disposto para Inquirirão de Testemunhas. *V. Formulários.*

d. **RECONHECIMENTO DE PESSOAS OU COISAS**

Nem sempre é necessário, porque na apuração sempre ficam evidenciados os sindicados e as coisas objeto da apuração. Porém, quando houver necessidade de se fazer o reconhecimento, este deve obedecer algumas normas de procedimento:

- A pessoa que tiver de fazer o reconhecimento será convidada a descrever a pessoa que deve ser reconhecida.

- A pessoa cujo reconhecimento se pretender, será colocada, se possível, ao lado de outra que com ela tiver qualquer semelhança, convidando-se a apontá-la quem houver de fazer o reconhecimento.

- Se houver razão para recear que a pessoa chamada para o reconhecimento, por efeito de intimidação ou por outra influência, não diga a verdade em face da pessoa a ser reconhecida - o que é muito comum ocorrer - o Sindicante providenciará para que a primeira (o reconhecedor) não seja vista pela segunda (o reconhecido).

Do reconhecimento será lavrado um TERMO DE RECONHECIMENTO, assinado pelo Sindicante, pelo reconhecedor e por duas testemunhas. *V. Formulários.*

Se forem várias pessoas a fazerem o reconhecimento, cada uma deverá fazê-lo em separado:

No RECONHECIMENTO DE COISAS proceder-se-á conforme as instruções acima, no que for cabível.

e. **DOCUMENTOS**

Consideram-se documentos quaisquer escritos ou papéis, públicos ou particulares. Sendo fotocópia ou outro tipo de cópia, será autenticado por oficial que conheça seu conteúdo original.

Os documentos originais da Sindicância, tais como a Portaria de designação do Sindicante, as partes das ocorrências, etc, juntas à Portaria, fazem parte dos autos sem precisar TERMO DE JUNTADA. Também os documentos produzidos pelo Sindicante, como as Inquirições de Teste-

munhas, do Sindicado, da Vítima, etc não precisam de juntada. No entanto, os documentos que o Sindicante receba no decorrer da apuração dos fatos ou que os busque, como ofícios, certidões, recortes, orçamentos de danos, perícias, etc, juntará aos autos com um TERMO DE JUNTADA. V. *Formulários*.

f. **PERÍCIAS E EXAMES**

O objetivo da Sindicância é buscar a verdade em torno de um fato em apuração. É provar o fato e quem foi o seu autor.

Havendo vestígios materiais do fato, as perícias e exames têm por objeto esses vestígios deixados pelo fato irregular que se pretende apurar e provar.

As perícias e exames podem ser determinados pelo Sindicante ou requeridas pelas partes (vítima-sindicado) e serão feitas nos órgãos de “polícia científica” do Estado, órgãos oficiais, ou podem ser providenciados pelo próprio sindicante, designando ou solicitando ao seu Comandante que designe, comissão de oficiais com conhecimento no assunto, para tal fim. Por exemplo, sobre danos em viaturas ou arrombamento, podem ser designados peritos oficiais com Curso de Motomecanização. Se o problema é em armas, oficiais com Curso de Manutenção de Material Bélico. Caso se trate de falsificação de assinatura, tem-se que recorrer à Polícia Federal. Para o IML o sindicante encaminha os casos de lesão corporal, homicídio ou casos de comprovação de embriaguez, virgindade, etc.

Sendo as perícias e exames feitos ou conduzidos pelo Sindicante, ele deve elaborar os quesitos que entender necessários, de forma específica, de modo a colher através das respostas a prova sobre os fatos. Será lavrado um TERMO DE EXAME PERICIAL ou outra denominação, conforme seja o caso, com a assinatura do sindicante, dos peritos e de testemunhas. V. *Formulários*.

O Sindicante, ainda com vistas a provar os fatos, poderá juntar aos autos fotos, croquis, plantas, ou outros documentos, lavrando o respectivo Termo.

g. **OUTRAS**

Na instrução da Sindicância pode também o Sindicante providenciar a reprodução simulada dos fatos - nada impede - desde que isso não traga risco à segurança do Sindicato ou vítima, nem atente contra os costumes e a moral.

Pode também determinar a apreensão de coisas, fazendo o necessário TERMO.

Finalmente, deve o Sindicante adotar qualquer outra providência aqui não elencada, que seja necessária e não vedada por lei, para o completo esclarecimento dos fatos objeto da Sindicância.

Também a ser acrescentado sobre a INSTRUÇÃO DA SINDICÂNCIA, que podem ser aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código de Processo Penal Militar, no que for cabível.

3. CONCLUSÃO

A Sindicância é concluída com um minucioso RELATÓRIO.

Este, com o mesmo objetivo que se busca com este Manual, deve seguir um padrão, ou seja, um modelo, conf. Formulário adiante.

No final do relatório, o Sindicante, em conclusão, dirá se houve crime, militar ou comum (em tese); se houve transgressão disciplinar; se nem um nem outro, dando PARECER sobre as providências a adotar pela autoridade que o designou, como por exemplo: punição disciplinar do Sindicato; transformação da Sindicância em IPM; submissão do Sindicato a Conselho de Disciplina/Justificação; encaminhamento dos autos à autoridade civil, etc.

Lavrado um Termo de Encerramento, o Sindicante, através de ofício, encaminha os autos da Sindicância à autoridade que o designou (Cmt de Cia ISO, Cmt de Unidade, Cmt Geral, etc).

5. CONSIDERAÇÕES DIVERSAS

1. SOLUÇÃO

A Solução da Sindicância é dada pela autoridade que designou o Sindicante, concordando ou não com o parecer, ou seja, com as conclusões, do Sindicante, fazendo publicar em Boletim.

Sendo a Sindicância instaurada por determinação de Cmt de Cia ISO e Btl, poderá a Solução do mesmo ser submetida à homologação do escalão superior (CPI/CPC), para manutenção ou não do que aquele Cmt decidiu.

Os Cmt do CPI e do CPC também poderão submeter suas soluções ao Cmt Geral, quando lhes faltar competência para decidir sobre o que foi apurado.

2. PRAZO

A Sindicância deve terminar no prazo de 08 (oito) dias úteis. É um prazo razoável e prazo maior não justifica, tendo em vista a rapidez com que se pretende saber dos fatos objeto da Sindicância. No entanto, se razões mostrarem a necessidade de sua prorrogação, esta poderá ser concedida por prazo não superior a 05 (cinco) dias. Daí a necessidade do empenho do Sindicante.

3. SINDICANTE / SINDICADO

Denomina-se Sindicante o Oficial ou aspirante a Oficial encarregado de apurar algum fato através de Sindicância.

Já Sindicado é a pessoa sobre a qual pesa suspeita de envolvimento nos fatos objeto da Sindicância ou que é a própria pessoa objeto da Sindicância.

Exemplos: Se um PM, embriagado, dá alterações na rua e já é identificado pelas pessoas que comunicaram a ocorrência, ele é de cara o Sindicado.

Se, porém, houve o fato envolvendo alguns PM e quem relatou a ocorrência não identificou os envolvidos, a Sindicância vai se desenvolver em torno do fato, buscando localizar e identificar os envolvidos que, em princípio, são não identificados e, como consequência da apuração, podem ser identificados e arrolados como Sindicados.

Pode também ocorrer de os envolvidos não serem identificados - o que não se pretende - e aí a Sindicância fica prejudicada.

4. TRANSFORMAÇÃO DA SINDICÂNCIA EM IPM

Concluindo o Sindicante pela existência de crime comum, o Cmt que mandou instaurar a Sindicância deve na Solução propor que o Cmt Superior (CPC / CPI) encaminhe cópia dos autos ou os próprios autos à autoridade de polícia judiciária (delegado) do lugar do crime. No entanto, se a conclusão for pela existência de crime militar, deve propor a transformação da sindicância em IPM. Este será instaurado pela designação de Oficial pelo Cmt Superior ao da Sindicância, se a mesma foi feita em Cia ISO ou Btl.

Pode ocorrer também, no final de Sindicâncias, que se conclua que o Sindicado tem estabilidade e os atos por ele praticados constituem transgressões atentatórias à honra pessoal, ao sentimento do dever, ao pundonor militar e ao decoro da classe. Nesse caso o mesmo será submetido

a Conselho de Disciplina, cuja documentação originária do Conselho é a própria Sindicância. Sendo Oficial, Conselho de Justificação.

5. DEFESA DO SINDICADO

Esta a parte mais importante deste Manual. Discute-se muito sobre direitos, desprezando-se os deveres.

No entanto, quando se trata de assuntos que podem resultar em punição, mesmo que administrativa, disciplinar, não se pode negar aos envolvidos nos fatos objetos de Sindicâncias, o direito de se defenderem; é um imperativo constitucional.

Assim, o Sindicante, tão logo tenha identificado o Sindicado, DEVE dar vistas a ele dos documentos referentes aos fatos da Sindicância e deferir-lhe o prazo de 03 (três) dias para apresentar defesa por escrito, além de interrogá-lo a respeito. Apresentada a defesa escrita, o Sindicante junta-a aos autos, como também a avalia para fazer o relatório e parecer final.

Além da defesa escrita, o Sindicante deve aceitar a indicação de testemunhas pelo Sindicado, ouvindo-as, tendo o cuidado de analisar o depoimento e confrontando-o com outras provas, para que não seja confundido por falsos testemunhos.

Não apresentando o Sindicado sua defesa escrita no prazo deferido, deve o Sindicante fazer constar nos autos, para que não haja alegações de tolhimento de defesa.

Não deve a Sindicância ser encaminhada sem a defesa escrita, salvo se o Sindicado não a entregar ao Sindicante, com o devido registro nos autos.

6. ARQUIVAMENTO

As Sindicâncias mandadas instaurar pelo Comando Geral, após a Solução, ficam arquivadas na Corregedoria. As que forem instauradas nos CPI, CPC e demais órgãos da Corporação, devem ser cuidadosamente arquivadas nos respectivos órgãos, sendo encaminhados para a Corregedoria os dados sintéticos sobre a mesma, para o necessário banco de dados e controle estatístico.

7. OUTRAS DISPOSIÇÕES

O Sindicante deve, obrigatoriamente, juntar aos autos cópia da ficha disciplinar do Sindicado, para possibilitar à autoridade que vai solucionar a Sindicância uma melhor análise da vida pregressa, para uma decisão mais justa. Também juntar outros documentos que se relacionem com os fatos.

Todas as folhas da Sindicância, a partir da capa, devem ser numeradas na parte superior direita e rubricadas pelo Sindicante.

Os versos das folhas que não tiverem nada escrito, bem como os espaços em branco das folhas (autos), devem ser preenchidos com a palavra EM BRANCO, manuscrita, além de traços que ocupam os espaços, de forma a evitar que outras pessoas utilizem esses espaços para colocar algo que venha a comprometer o trabalho do Sindicante.

6. FORMULÁRIOS

Esta a parte dos modelos, que não devem ser vistos como uma “fôrma”, mas apenas como orientadores do sindicante, principalmente se oficial novo, sem experiência, pois a se considerar que os fatos são diferentes, aos quais os modelos têm que se ajustar.

A cada modelo será feito um pequeno comentário, com vistas ao seu melhor entendimento.

1. CAPA (AUTUACÃO)



POLÍCIA MILITAR DE ALAGOAS AUTO DE SINDICÂNCIA

ANO _____

SINDICANTE: _____

SINDICADO(S): _____

Início em: _____ / _____ / _____

Término em: _____ / _____ / _____

Mandada proceder conforme _____

Quartel em _____, _____ de _____ de 19_____

1. COMENTÁRIO:

A capa o Sindicante já a recebe impressa, precisando só preencher os espaços nela contidos. Corresponde à AUTUAÇÃO, que é a transformação dos documentos recebidos pelo Sindicante (Portaria e doc. originários da Sindicância) e dos que forem produzidos durante a investigação em AUTOS.

Seu preenchimento é simples, merecendo explicação apenas a parte final:

“Mandada proceder conforme... Portaria nº _____ do Exm^o. Sr. Cel PM Cmt Geral (ou do Sr. Cel PM Cmt do CPC/CPI ou do Sr. Ten Cel PM Cmt do 1^o BPM - 2^o BPM - 3^o BPM, etc), datada de _____ / _____ / _____”.

A data que vem no final da capa, seria do início da Sindicância.

2. TERMO DE ABERTURA

“TERMO DE ABERTURA

Aos ____ (por extenso) dias do mês de _____
do ano de _____ (por extenso), nesta cidade de _____
(Maceió, Arapiraca, etc), no quartel do (a) _____ dou por abertos
(ou faço a abertura) dos trabalhos atinentes à presente Sindicância. Do que, para cons-
tar, lavro o presente Termo.

Sindicante”

2. COMENTÁRIO:

Após a capa, este é a primeira peça ou auto da Sindicância. Afinal é ele que está abrindo a sindicância. Insistir em que não é a Portaria que é a primeira peça após a capa, mas o Termo de Abertura.

3. PORTARIA**“POLÍCIA MILITAR DE ALAGOAS**

PORTARIA Nº _____/ 9__ - CG/ (ou CPC, CPI, 1º BPM, BPTran, etc)

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE ALAGOAS (ou o Cmt do Policiamento da Capital ou Interior, ou o Cmt do 1º Batalhão de Polícia Militar, ou 2º BPM, etc), no uso de suas atribuições legais, RESOLVE designar o _____ (posto e nome) para, através de Sindicância, apurar os fatos narrados no ofício nº _____, do Sr. Delegado de Polícia do 3º Distrito da Capital (ou na Parte nº _____, firmada pelo Of. Coord. Op. COPOM, ou outro documento que tenha originado a Sindicância), conforme documentos que lhe são entregues. (outra forma: RESOLVE designar o _____ para apurar o envolvimento do _____ (Ten Fulano, ou Sgt Beltrano), em alteração no bairro de Bebedouro, conf. Termo de Declarações prestado pelo Sr. _____).

Cumpra-se.

Maceió-Al, _____ / _____ / 199__

NOME E POSTO

Cmt Geral (ou do CPC/CPI, Btl)”

3. COMENTÁRIO:

Dispensa maiores comentários para os Sindicantes a Portaria. Apenas que é ela que dá ao Sindicante o suporte legal para instaurar com o Termo de Abertura e prosseguir nos trabalhos da Sindicância.

Tão logo o Sindicante tomar ciência da sua designação em BGO (BI da Unidade) para proceder Sindicância, deve comparecer ou mandar apanhar na Ajudância Geral ou nas Aj/Secretarias do CPC/CPI ou Btl a Portaria com os demais documentos e começar os trabalhos.

4. DESIGNAÇÃO DO SINDICANTE

“NOTA PARA PUBLICAÇÃO Nº ____/9__ - Correg (ou CPC,CPI, 1º BPM..)

PUBLIQUE - SE

EM ____/____/____

Ch. EMG (Cmt Btl)

Designo o _____(posto e nome do Sindicante) para, através de Sindicância, apurar os fatos narrados no Termo de Declarações prestado pelo Sr. JOSÉ MARIA DA SILVA, que envolve o Sgt _____ em alterações praticadas em um bar na Ponta Grossa.

O Aj Geral (ou Aj/Sec do CPC, CPI, 1º BPM, etc) providencie a Portaria e demais documentos.

Maceió-Al, ____ / _____ / 199____

Corregedor (ou Aj/Sec CPC, CPI, etc)”

4. COMENTÁRIO:

Quando chega ao Cmt Geral ou Chefe EMG (ou Cmt CPC, CPI, Btl) a notícia de fatos que constituem irregularidades, através de ofícios de autoridades, Partes de serviços, noticiário de jornal ou televisão ou através de Termos de Declarações, após analisado o documento e decidido pela Sindicância, o Cmt Geral ou Ch. EMG despacha o documento para a Corregedoria, mandando designar oficial para Sindicância. O Cmt CPC, CPI ou Btl despacha para seu Aj/Secretário, com o mesmo fim.

O Corregedor ou Aj/Sec., ao receberem os documentos despachados, elaboram a Nota de Publicação, designando o Oficial, para que, por intermédio do Boletim, ele tome conhecimento. Depois é que é providenciada a Portaria.

5. DOCUMENTOS ORIGINÁRIOS DE SINDICÂNCIA

“POLÍCIA MILITAR DE ALAGOAS

CPC - COPOM

Parte nº ____/9__ - COPOM

Maceió, ____ / ____ / ____

Do Cap PM Coord. Op. COPOM

Ao Sr. Cel PM Cmt do CPC

Assunto: Alteração de PM

Anexo: Termos de Declarações

Comunico-vos que ontem, por volta das 22:00 horas, compareceram a este COPOM os Sr. JOSÉ MARIA DA SILVA e PEDRO PEREIRA DE SOUZA, comunicando que o Cabo PM 2348.84 JOÃO BISPO DE SOUZA se encontrava no Bar Cantinho da Lagoa, no Trapiche da Barra, armado, embriagado e praticado arruaças, inclusive havia agredido aos mesmos e causando temor aos presentes.

Em vista do exposto, desloquei uma guarnição ao local, que não logrou êxito, pois o PM em tela já tinha se evadido.

Mandei ouvir os Srs. em tela, cujos Termos seguem anexos.

nome e posto (Cap) Coord Op COPOM”

5. COMENTÁRIO:

Este é apenas um dos tantos outros documentos que podem originar uma Sindicância.

Veja-se que o mesmo relata uma ocorrência de certa gravidade, que reclama uma medida administrativa para punir o PM transgressor, medida essa que não deve ser aplicada sem antes apurar o fato e este, preliminarmente, será apurado em Sindicância.

Se a Sindicância concluir que houve crime militar, pela agressão aos civis, será transformada em IPM; se crime apenas, será encaminhada à Polícia Judiciária e se transgressão, punição disciplinar.

6. INQUIRÇÃO DE TESTEMUNHAS

“TERMO DE ASSENTADA

Aos ____ (por extenso) dias do mês de _____ do ano de 199____ (por extenso), nesta cidade de _____, no quartel do(a) _____(ou em outro local), por volta das _____hs, onde eu me encontrava presente, compareceram as testemunhas abaixo nomeadas que foram inquiridas por mim, da forma seguinte:

PRIMEIRA TESTEMUNHA: JOÃO ANTÔNIO NOBRE, brasileiro, natural de Maceió-AL, com 30 anos de idade, filho de Pedro Paulo Nobre e Maria Anunciada Nobre, casado, pedreiro (se fosse militar, posto/graduação, nº, onde serve), residente à rua da PAZ, nº 152, no Vergel do Lago, nesta Capital, sabendo ler e escrever. Aos costumes disse nada (ou declarou ser primo do sindicado ou da vítima ou amigo íntimo). Prestou o compromisso legal de dizer a verdade (não prestará o compromisso se aos costumes disse que era primo... sendo ouvido sem o compromisso). Inquirido a respeito dos fatos que deram origem à presente Sindicância, cuja Portaria e demais documentos lhe foram lidos, respondeu que se encontrava bebendo no bar Cantinho da Lagoa, quando ali chegou o Cb BISPO, conhecido do lugar, já com sintomas de embriaguez, armado e começou a provocar os presentes; que, sem motivo justificável, agrediu com um tapa o Sr. JOSÉ MARIA, que conversava em uma mesa com uma garçonete, sacando sua arma e o ameaçando; que, houve uma correria local, passando o cabo em tela a detratar a todos com palavras de calão; que, o Sr. JOSÉ MARIA, com o Sr. PEDRO SOUZA apanharam um taxi e foram ao COPOM prestar queixa; que, o Cabo ainda permaneceu algum tempo no local, depois de atirar para cima na rua e continuar a provocar os presentes, foi embora; que, depois chegou uma Vtr da PM e não mais encontrado o Cabo arrolou testemunhas, inclusive o declarante e retornou ao COPOM (o sindicante deixa que o depoente relate o que souber, apenas o orientando para que as idéias sejam concatenadas, depois faz as perguntas que entender necessárias, sem precisar registrá-las, até esgotar o assunto e registrar, em períodos pequenos, reproduzindo na medida do possível como dito pelo depoente. Registra-se o que a testemunha fala na 3ª pessoa do singular. P. ex: *disse o depoente que estava, etc*). Nada mais disse, nem lhe foi perguntado, pelo que encerrei este Termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado por mim e pelo depoente.

nome e posto (Sindicante)

nome completo (Testemunha)

SEGUNDA TESTEMUNHA: PEDRO PAULINO DE ARAÚJO (qualificação e depoimento de forma idêntica à 1ª testemunha).

TERCEIRA TESTEMUNHA: Idem”

6. COMENTÁRIO:

Quando o Sindicante convoca para depor no mesmo dia e horário mais de duas testemunhas, o termo adequado é a ASSENTADA. Chegando as testemunhas, o Sindicante as reúne e explica os fatos e anuncia que vai ouvir uma por vez e seleciona a mais velha ou que tenha compromissos para ouvir primeiro, ficando as outras em outra sala, onde não ouçam o depoimento. Ao ir terminando cada depoimento a testemunha vai sendo liberado.

Se, ao contrário, convoca apenas uma testemunha para dia e horário estabelecido, o termo a usar será: TERMO DE INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHA, como adiante. A finalidade da ASSENTADA é evitar repetições da parte inicial dos depoimentos para cada testemunha.

Não se usa papel timbrado ou cabeçalho nos Termos de Inquirição.

Quando se ouve apenas uma testemunha se registra a data, o lugar e local onde presta o depoimento. Na assentada, registram-se esse dados só uma vez.

“TERMO DE INQUIRÇÃO DE TESTEMUNHA

Aos ____ (por extenso) dias do mês de _____ do ano de 199____ (por extenso), nesta cidade de _____, no quartel do (a) _____ (ou em outro local), por volta das _____ horas, onde eu me encontrava presente, compareceu o Sr. JOÃO ANTÔNIO NOBRE, brasileiro, natural de Maceió-AL, com 30 anos de idade, filho de Pedro Paulo Nobre e Maria Anunciada Nobre, casado, pedreiro, carteira de identidade RG nº 165.483 - SSP/AL, residente à rua da Paz, nº 152 - Vergel, nesta Capital, sabendo ler e escrever. Aos costumes disse ser primo do sindicado e seu amigo (nesse caso não se defere o compromisso da verdade). Inquirido a respeito dos fatos que originaram a presente Sindicância, respondeu: (proceder como já visto na Assentada, 1ª testemunha, até as assinaturas, 1º do Sindicante e depois do depoente)”.

No exemplo acima, se o Sindicante já sabe de antemão que a testemunha é prima ou outro parentesco do Sindicado ou vítima ou se é menor de idade ou com deficiência mental, pode de logo optar por ouvir a testemunha através de um Termo de Declarações, como a seguir:

“TERMO DE DECLARAÇÕES

Aos ____ (por extenso) dias do mês de _____ do ano de 199____ (por extenso), nesta cidade de _____, no quartel do (a) _____ (ou em outro local), por volta das _____ horas, onde eu me encontrava presente, compareceu MANOEL FERREIRA DE LIMA, brasileiro, natural de _____, com 17 anos de idade, filho de _____ e de _____, solteiro, estudante, residente à rua _____, sabendo ler e escrever, acompanhado do seu genitor, passando a declarar o seguinte: Que,.....; que,..... (prosseguir como na inquirção de testemunha, até as assinaturas, inclusive do seu pai).”

7. NOTIFICAÇÃO DE TESTEMUNHA

“Timbre ou cabeçalho

Of. nº ____/9__ - Sind.

Maceió, ____/____/____

Do _____(Of sindicante)

Ao Sr. (ª) _____ nome completo _____

Assunto: Notificação

Notifico V. Sa. a comparecer ao quartel do _____ Btl, situado na Rua _____ nº _____ no Trapiche da Barra (ou outro bairro), dia ____/____/____ às _____ horas, a fim de ser ouvido na condição de testemunha (ou vítima, ou Sindicado), para apurar _____(uma síntese do fato).

nome completo e posto

Sindicante.”

7. COMENTÁRIO:

A notificação deve ser sempre através de ofício, como um documento padrão. Este deve também ser numerado e o Sindicante, querendo, pode juntá-lo aos autos, de preferência com um TERMO DE JUNTADA. Não precisa o sindicante despachar no ofício mandando juntar aos autos, pois se assim o fizesse estaria determinando a si mesmo.

Caso a notificação seja para SINDICADO ou para testemunha militar ou servidor público, o ofício seria ao seu chefe, como modelo seguinte:

“Timbre ou cabeçalho

Of. nº ____/9__ - Sind.

Maceió-Al, ____/____/____

Do _____(sindicante)

Ao Sr. (posto e cargo do chefe do sindicato)

Assunto: Notificação de sindicato (ou testemunha)

Solicito a V. Sa. a apresentação do (sindicado ou testemunha), no quartel do _____, no dia ____/____/____, às _____ horas, a fim de ser ouvido nos autos da sindicância de que sou o encarregado, para apurar _____ (sindicado ou testemunha).

nome completo e posto

Sindicante”.

8. INQUIRÇÃO DE SINDICADO:

“TERMO DE INQUIRÇÃO DE SINDICADO ou TERMO DE INTERROGATÓRIO

Aos _____(por extenso) dias, do mês de _____ do ano de 199____(por extenso), nesta cidade de _____, no quartel do (a) _____, às _____horas, onde presente eu me encontrava, juntamente com as testemunhas _____, residente à rua _____ e _____, residente à rua _____, compareceu o sindicato ANTÔNIO OLIVEIRA DE LIMA, que foi inquirido da seguinte forma: Qual o seu nome, nacionalidade, naturalidade, idade, filiação, estado civil, profissão, endereço e se sabe ler e escrever, respondendo chama-se ANTÔNIO OLIVEIRA DE LIMA, brasileiro, natural de P. dos Índios-Al, com 25 anos de idade, filho de João Pedro de Lima e Maria de Oliveira Lima, casado, militar, na graduação de Cabo, servindo no 2º BPM, residente na rua do Açude, União dos Palmares, sabendo ler e escrever. Perguntado a respeito dos fatos que originaram a presente Sindicância, respondeu: Que,; que..... (prossequir como já mostrado na Inquirição de testemunha da assentada, só acrescentando que, após o Sindicato apresentar sua versão, o Sindicante fará perguntas para melhor esclarecimentos e é conveniente que as perguntas sejam registradas, como por exemplo: “Perguntado com quem estava no bar na hora do fato, respondeu que estava com o Sd _____ ou com a senhorita _____”. O fecho é idêntico das testemunhas, ou seja, “Nada mais disse, nem lhe foi perguntado...”).”

8. COMENTÁRIO:

Pouco a acrescentar ao que está nas entrelinhas. Apenas que é conveniente que o Sindicato seja ouvido na presença de testemunhas, que assinarão também o Termo ou Auto.

Nesta oportunidade, além de prestar seus esclarecimentos, o Sindicato deve ser NOTIFICADO para apresentar sua DEFESA ESCRITA, ficando registrado nos autos essa notificação.

Nesse momento também ele pode indicar testemunhas para serem ouvidas ou, se pretender, indicará com suas RAZÕES DE DEFESA.

9. NOTIFICAÇÃO PARA A DEFESA:**“NOTIFICAÇÃO**

Fica o _____ (posto/graduação e nome completo), Sindicado, NOTIFICADO a apresentar DEFESA ESCRITA, querendo, no prazo de 03 dias úteis, sobre os fatos de que trata a presente Sindicância.

Maceió-Al, ____/____/____

Sindicante.

CIENTE:

Estou ciente da presente notificação.

Em ____/____/____

Sindicado”

9. COMENTÁRIO:

A 1ª via desta notificação, com o documento originário (cópia), se foi o caso, ficará com o notificado, o sindicado. já a 2ª via, com o ciente, será juntada aos autos.

Quando as razões de Defesa, no prazo estipulado, forem entregues pelo Sindicado, serão recebidas e juntadas aos autos.

A NOTIFICAÇÃO deve ser feita logo após o interrogatório do Sindicado.

Não fazendo defesa escrita o Sindicado, o Sindicante faz constar no Relatório o que o Sindicado, mesmo notificado, não apresentou defesa.

10. TERMO DE JUNTADA:

“TERMO DE JUNTADA

Aos _____ (por extenso) dias do mês de _____ do ano de 199____ (por extenso), nesta cidade de Maceió, faço juntada aos presentes autos dos seguintes documentos: ofícios n°s 01 e 02/96-Sind., auto de exame de Corpo de Delito (e outros documentos se houver). E, para constar, lavro este termo.

Sindicante.”

10. COMENTÁRIO:

Não há despacho para se juntar documentos aos autos, pois se houvesse, seria do Sindicante para o Sindicante.

Só se faz Termo de Juntada para aqueles documentos que vêm de fora no decorrer da apuração ou alguns produzidos pelo Sindicante, como é o exemplo dos ofícios acima.

Documentos como: A Portaria e seus anexos, os Termos de Inquirição em geral, o Relatório, etc, não se juntam aos autos, isto é, não se faz Termo de

Juntada deles. Porém os já mencionados acima, mais as fichas ou assentamentos dos Sindicados, recortes, perícias, etc, são juntados com Termo.

11. ACAREACÃO:

“TERMO DE ACAREACÃO

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de 199____ (por extenso), nesta cidade de Maceió, no quartel do _____, onde eu me encontrava, compareceram as testemunhas _____ e _____, já inquiridas nestes autos às fls _____ e _____ às quais, à vista das divergências existentes nos seus depoimentos, nos pontos: “Que o Sindicato deu um murro na vítima e quando esta reagiu atirou nela”, dito pela primeira testemunha e “Que a vítima, sob efeito de álcool, detratou o Sindicato e o agrediu, tendo este, tomado a arma da vítima e atirado nela”, dito pela segunda testemunha, e debaixo do compromisso prestado, perguntado, uma em face da outra, para explicar ditas divergências. E, depois de lidos perante elas os depoimentos referidos nas partes divergentes, pela testemunha _____ (nome completo) foi dito que mantinha seu depoimento, pois é a verdade e pela testemunha _____ (nome completo) foi dito que corrigia seu depoimento, pois a vítima não agrediu o Sindicato, mas este é que a agrediu e atirou nela. E como nada mais declararam, lavrei o presente termo, que depois de lido e achado conforme, assino com as testemunhas.

Sindicante

Testemunha

Testemunha

11. COMENTÁRIO:

Só se faz acareação quando há pontos divergentes nos depoimentos de testemunhas e sindicado; sindicado e vítima, etc e que esses pontos divergentes sejam fundamentais para a verdade. A acareação será feita sobre esses pontos.

12. RECONHECIMENTO**“TERMO DE RECONHECIMENTO**

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, nesta cidade de Maceió, no quartel do _____, onde eu me encontrava presente, compareceu o Sr. _____ (nome e qualificação da pessoa que vai fazer o reconhecimento), que convidado a descrever a pessoa a ser reconhecida, disse que (transcrever a descrição feita). Em seguida o Sr. _____ (nome e qualificação da pessoa a ser reconhecida) foi colocado ao lado de _____ (nome de pessoa com que ele tem semelhança física), tendo o Sr. (reconhecedor) apontado (ou não reconhecido) o Sr. (que está sendo reconhecido) como sendo a pessoa que viu agredindo a vítima no dia ____ / ____ / ____, em um bar, após discussão entre ambos. E como nada mais foi declarado, dei por encerrado o presente reconhecimento, lavrando o presente termo, que assino com o reconhecedor, com o reconhecido e com as testemunhas abaixo nomeadas.

Sindicante

Pessoa que reconheceu

Pessoa reconhecida

Testemunha - nome e endereço

Testemunha - nome e endereço.

12. COMENTÁRIO:

*No reconhecimento, conforme já mencionado neste **Manual**, o Sindicante deve adotar algumas cautelas em relação à pessoa que vai fazer o reconhecimento. Primeiro para que a mesma se sinta segura e realmente reconheça o PM suspeito de ter cometido as transgressões e segundo para evitar que ela venha a sofrer represálias.*

Faz-se também reconhecimento de coisas, objetos. O termo a ser lavrado é o mesmo, naturalmente com as adaptações cabíveis.

13. AUTO DE EXAME DE CORPO DE DELITO:

FRENTE



ESTADO DE ALAGOAS

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - POLÍCIA CIVIL

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA

INSTITUTO MÉDICO LEGAL “ESTÁCIO DE LIMA”

AUTO DE EXAME DE CORPO DE DELITO

(LESÃO CORPORAL A)

Aos 23 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e seis (1996) nesta cidade de Maceió, pelas 15:00 horas, no INSTITUTO ESTÁCIO DE LIMA, presentes os peritos Josefa Cavalcante da Rocha Barros e Marcos Antônio Matos Peixoto x: x: x: x: x: x: x: x: x: x:, médicos legistas da Polícia, para realizarem o exame de corpo de delito na pessoa de MARIA LÚCIA TERO DE ANDRADE x: x: x: x: x: x: x:

a fim de ser atendido(a) pelo Of. nº 067/96, datado de 29/05/1996, do Ministério Público - Coordenadoria de Defesa dos Direitos da Cidadania. x: x: x: x: x: x: x: x: x: x: x: x: x: x: x: x: x:

descrevendo, com verdade e com todas as circunstâncias, o que encontrarem, descobrirem e observarem e, bem assim, para responderem os quesitos seguintes:

1º - Se há ofensa à integridade corporal ou à saúde do paciente; 2º - Qual o instrumento ou meio que produziu a ofensa; 3º - Se foi produzido por meio de veneno, fogo, explosivo, asfixia ou tortura, ou por meio insidioso ou cruel; 4º - Se resultou incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias; 5º - Se resultou perigo de vida; 6º - Se resultou debilidade permanente, perda ou inutilização de membro, sentido ou função (resposta especificada); 7º - Se resultou incapacidade permanente para o trabalho, ou enfermidade incurável, ou deformidade (resposta especificada). Em consequência, passaram os peritos a fazer os exames e investigações que julgaram necessários, findos os quais decidiram o seguinte: Histórico.

Nada mais sobre o assunto deu-se por encerrado o presente Laudo, que/vai assinado pelos peritos. Eu, Edna da Rocha Lima, escrevã o datilografei e assino_____.:.....: : :

I. Médico-legal, em Maceió, (Al), aos trinta e um (31), dias do mês de maio do ano de 1996.

Dra. Josefa Cavalcante da Rocha Barros-//- Dr. Marco Antônio Matos Peixoto

Médica-legista

Médico-legista

13. COMENTÁRIO:

Normalmente, nas Sindicâncias feitas na Corporação, os autos de exame de Corpo de Delito são feitos no IML, vez que, na maioria dos casos, trata-se de lesões corporais e estas leves.

No entanto, é possível a ocorrência de casos, apurados em Sindicâncias, que o Sindicante precise pedir a nomeação de peritos, para ele mesmo conduzir a lavratura do auto de exame de corpo de delito. São exemplos desses casos, danos em armas, em viaturas, em outros objetos, etc.

Os peritos, nesses casos, são oficiais da própria Corporação ou podem ser pedidos do EB, desde que qualificados com cursos específicos.

A título de exemplo, apresentamos um modelo abaixo:

“AUTO DE EXAME DE CORPO DE DELITO

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de _____, nesta cidade de _____, no quartel do(a) _____, às _____ horas, onde eu me encontrava presente, compareceram os peritos nomeados, conforme publicação no Boletim Geral Ostensivo nº _____, de ____/____/____, Maj CÍCERO CORREIA DE LIMA e Cap MÁRIO JORGE DA HORA e as testemunhas Sgt JOÃO MANOEL LOPES, servindo no PCSv do 1º BPM e Cb JOSÉ CÍCERO DA SILVA, servindo na 2ª Cia do BPTran. Depois de prestado pelos peritos o Compromisso de bem e fielmente desenvolverem os seus encargos, declarando com verdade o que souberem e em suas consciências entenderem, foram encarregados de proceder a exame na arma mosquefal, Cal. 7.62, nº _____, pertencente à PMAL, bem assim de responder aos seguintes quesitos:

Primeiro - Houve destruição, inutilização ou deterioração da coisa submetida a exame?

Segundo - Qual o meio ou instrumento empregado?

Terceiro - Houve negligência na manutenção ou no manuseio da arma? (outros quesitos que o Sindicante julgar necessário para o esclarecimento da verdade no caso de dano de arma).

Em consequência, passaram os peritos a fazer o exame ordenado, findo o qual declararam o seguinte: o mosquefal em lide foi desmontado e observadas suas peças internas e estado de conservação, além da sua coronha e demais peças externas, constatando-se uma grande rachadura na coronha, abaixo do guarda-mato, bem como quebra do cursor, proveniente de queda de grande altura. E, portanto, responderam aos quesitos da seguinte forma: Ao primeiro: Que houve apenas dano parcial, podendo ser consertado; ao segundo: Queda de altura de no mínimo 02 (dois) metros; ao terceiro: Sim, negligência no manuseio. E foram as declarações que em suas consciências e debaixo do compromisso prestado fizeram, do que, para constar, lavrei o presente termo, que assino com os peritos e com as testemunhas já nomeadas.

Sindicante

Perito

Perito

Testemunha

Testemunha”.

Os peritos devem prestar o compromisso legal, que consta de Termo nos autos.

Quando o Auto de Exame de Corpo de Delito for feito no IML o Sindicante, antes de juntá-lo aos autos, homologa-o. Por exemplo: “Homologo o presente AUTO para que produza seus efeitos legais”.

No tocante aos quesitos, o Sindicante formula-os sempre procurando saber dos peritos aquilo que interessa ao esclarecimento dos fatos.

Outros Termos podem ser feitos nos autos, dependendo do fato que está sendo apurado. Por exemplo:

- AUTO DE AVALIAÇÃO - Quando, decorrente de danos em arma ou Vtr, o Sindicante também nomeia peritos para avaliarem o valor ou orçamento dos danos, procedendo-se como no Termo anterior.

- AUTO DE BUSCA E APREENSÃO - Quando alguma coisa foi procurada pelo sindicante, objeto da Sindicância, como arma que pudesse estar na casa do sindicado ou outro objeto

e, localizado, o Sindicante apreendê-lo. Dessa providência será lavrado um Auto de Busca e Apreensão.

- OUTROS - Dependendo do fato em apuração.

14. RELATÓRIO:

“RELATÓRIO

I - PARTE EXPOSITIVA - A presente sindicância, que foi mandada instaurar pelo Exmo. Sr. Cel PM Comandante Geral (ou pelo Sr. Cel PM Cmt do CPC ou CPI ou pelo Sr. Ten Cel PM Cmt do 1º BPM, etc), através da Portaria nº ____/9__ - AJDG (ou Portaria nº ____/9__ - CPC ou Portaria nº ____/9__ - 1º BPM), de ____/____/____, teve por objetivo apurar o envolvimento do Cabo PM 2530.85 - JOÃO PEDRO FERREIRA, do 4º BPM, no espancamento de Manoel Silva de Lima, no dia 25 Jun 96, em um bar na Ponta da Terra (ou para apurar outro fato).

A fim de se esclarecerem os fatos, foram adotadas as seguintes providências:

- Inquirição do Sindicado, Cabo JOÃO PEDRO FERREIRA, conf. depoimento às fls____;

- Inquirição das Testemunhas José Antônio Soares, Pedro Paulo Rangel e João Mendes Júnior, depoimentos às fls _____, _____, _____, respectivamente;

- Inquirição da Vítima, Manoel Silva Lima, fls _____;

- Juntada aos autos da ficha disciplinar do sindicado, fls _____ e do auto de exame de Corpo de Delito da vítima, fls _____.

(Outras providências ou diligências poderiam ser mencionadas).

II - PARTE CONCLUSIVA - Fazendo-se uma análise das provas apuradas, chega-se à conclusão de que os fatos ocorreram da seguinte forma: No dia 25 Jun 96, por volta de 21:00 horas, o Cabo Ferreira, Sindicado, encontrava-se no bar da Pata, na Ponta da Terra, bebendo na companhia do civil José Antônio Soares e das mulheres Maria Madalena e Josefa Pereira da Silva. Os mesmos já tinham bebido bastante, quando chegou naquele bar o indivíduo Manoel Silva Lima, com sintomas de embriaguez alcoólica. O referido indivíduo sentou-se perto do Sindicado e seus acompanhantes e começou a incomodar a mulher que estava com o Sindicado, com piadinhas, olha-

res e quando a mesma se levantou para ir ao banheiro, acompanhou-a e deu-lhe “uma cantada”. Retornando do banheiro a dita mulher contou ao Sindicato, que foi tomar satisfações com Manoel e devido ao estado etílico de ambos, agrediu o mencionado Manoel com dois socos no rosto, não possibilitando reação do mesmo. O agredido ligou para o COPOM e, antes que a guarnição chegasse o Sindicato deixou o local. O Sr. Manoel Lima foi encaminhado ao IML, apresentando pequeno hematoma no rosto, conf. auto às fls_____.

Diante do exposto, verifica-se que a vítima saiu com pequena lesão, o que em tese constitui crime comum.

No entanto, devido a lesão ter sido leve e a vítima ter concorrido também para os fatos, pois provocou a reação do Sindicato, como também considerando que o Sindicato, como militar, tem o dever de se conduzir de forma adequada, mesmo estando de folga, sou de parecer que o sindicato seja punido disciplinarmente, à luz do RDPMAL, deixando-se de instaurar IPM ou adotar outro procedimento, salvo melhor juízo.

Maceió, ____/_____/____

nome e posto

Sindicante.”

14. COMENTÁRIO:

O relatório deve retratar a história dos autos e a história dos fatos, isto é, todas as diligências realizadas e onde estão registrados nos autos e a comprovação dos fatos, com as provas apuradas.

O Relatório, em sendo padrão, deve ter uma PARTE EXPOSITIVA (história dos autos) e uma PARTE CONCLUSIVA (história dos fatos).

Na primeira parte o Sindicante registra o OBJETIVO da Sindicância, isto é, por quem e para que ela foi instaurada e todas as DILIGÊNCIAS ou providências adotadas para apurar os fatos (Inquirição do Sindicado, das Testemunhas, Vítima; Juntada de Documentos; Perícias, Exames, etc).

Já na segunda parte o Sindicante faz uma análise das provas que apurou e baseado nelas diz como os fatos ocorreram. Dizendo como os fatos ocorreram, dirá também se os mesmos constituem crime, militar ou comum; transgressão disciplinar; ou se nem uma coisa nem outra ou ambas. Finalmente, na parte conclusiva, o Sindicante dá um Parecer que não fugirá das suas conclusões finais, isto é, se concluiu que houve crime militar, vai dar parecer ou propor que a Sindicância seja transformada em IPM; se concluiu por crime comum, vai pedir o arquivamento ou envio à Polícia Judiciária e, se concluiu pela transgressão disciplinar, o parecer pela punição. O parecer será sempre em função da conclusão.

Após o Relatório é feito um Termo de Encerramento e a Sindicância é encaminhada à autoridade que mandou instaurá-la, através de ofício.

15. ENCERRAMENTO:

“TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos _____ (por extenso) dias do mês de _____ do ano de 199____(por extenso), nesta cidade de Maceió, no quartel do _____, dou por encerrados os trabalhos referente à presente Sindicância, do que, para constar, lavro o presente termo.

nome e posto
Sindicante”.

15. COMENTÁRIO:

Apenas que o Termo de Encerramento é a última peça ou auto da Sindicância. Lógico, pois se encerramento, deve ser a última peça, como primeira é o Termo de Abertura.

16. SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA:

“SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA

PORTARIA Nº _____/96 -

SINDICANTE:

SINDICADO:

MOTIVO: Apurar os fatos contidos no Termo de Declarações prestado pelo Sr.
_____ (ou outro motivo).

Face ao que resultou apurado, este comando RESOLVE:

1. Concordar com o parecer do sindicante (ou concordar em parte ou discordar);
2. Punir o Sindicato, Sd PM nº _____ - _____, com _____ dias de detenção, por ter ... (ou deixar de punir, por não ter havido transgressão; ou transformar a presente Sindicância em IPM, designando para o mesmo o ...; ou encaminhar os autos ao Sr. Delegado.... etc);
3. Publicar esta Solução em BGO (ou BI do Btl);
4. Arquivar os autos na Corregedoria (ou na P/2 do Btl).

Cumpra-se.

Maceió-Al, ____/____/____

Cmt (Geral ou CPC, CPI...)”.

16. COMENTÁRIO:

Somente que nas Sindicâncias instauradas nos Btl acrescenta-se um item, que é a submissão da Solução à Homologação do escalão superior.

Também que, havendo necessidade, a autoridade antes da solução, ou seja, antes da enumeração dos itens, pode fazer CONSIDERANDOS, para reforçar sua decisão.

17. HOMOLOGAÇÃO DE SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA:

“HOMOLOGAÇÃO DE SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE ALAGOAS (ou o COMANDANTE DO POLICIAMENTO DA CAPITAL ou DO INTERIOR), no uso das atribuições que lhe são conferidas, RESOLVE:

1. Publicar em BGO a Solução de Sindicância exarada pelo Cmt do CPC (ou do 1º BPM, etc), conforme transcrição abaixo:

“SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA

PORTARIA:

SINDICANTE:

SINDICADO:**MOTIVO:**

Face ao apurado.....

1. ...
2. ...
3. ...
4. ...

”

2. Pelo exposto na Solução:
 - a. Homologá-la (ou homologá-la com restrições, acrescentando os itens não homologados, com a posição adotada);
 - b. Publicar em BGO esta homologação.
 - c. Devolver os autos para arquivamento (ou outras providências).

Maceió-Al, ____/____/____

Cmt Geral ou CPC ou CPI”..

18. REMESSA:**“TIMBRE OU CABEÇALHO**

Of. nº ____/9__ - Sind.

Maceió(ou outra cidade), ____/____/____

Do _____(Sindicante)

Ao Exmo. Sr. Cel PM Cmt Geral (ou Sr. Cel
Cmt do CPC; ou Sr. Ten Cel Cmt do 1º
BPM)

Assunto: Sindicância

Anexo: Auto de Sindicância, com ____ folhas

Encaminho a V. Exa. (ou encaminho a V. Sa.; ou encaminho-vos) o auto de Sindicância anexo, com ____ folhas, que procedi em cumprimento à Portaria nº ____/9__ - AJDG (ou CPC, 1º BPM, etc), de ____/____/____.

Sindicante.”

18. COMENTÁRIO:

Atentar para o tratamento. Cmt Geral é V. Exa.; do CPC, V. Sa.; dos Btl, Vos ou V. Sa.

Não precisa fecho.

O presente **Manual** foi digitado pelo
Sd PM **EMANUEL JOSÉ DE OLIVEIRA SANTOS** - Chefia do EMG